



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº : **Nº 007/2019**
Destinatário : **Gabinete do Conselheiro Dr. Vicente Loureiro**
Número do Processo : **E-22/008/22/2019**
Data : **13 de fevereiro de 2019**
Assunto : **Rio Barra – Reajuste Tarifário 2019 – Linha 4**

Senhor Conselheiro,

1. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA

Esta NOTA TÉCNICA foi elaborada com a finalidade de calcular o novo valor da tarifa metroviária de equilíbrio (referência: janeiro de 2019), **que entrará em vigor a partir de 02 de abril de 2019**. Visa, portanto, a subsidiar decisão final sobre o reajuste tarifário **2019** da Concessionária Rio Barra.

2. DOS FATOS

Em 31 de janeiro de 2019, a Concessionária Metrô Rio, na qualidade de representante legal da Concessionária Rio Barra, protocolizou, junto a esta Agência Reguladora, a carta nº L4-CR-019-ENV-0008, de fls. 04/11, em que apresenta o pleito de reajuste ordinário do valor máximo unitário da tarifa padrão da **Linha 4**, a vigorar a partir de 02 de abril de 2019.

Na precitada carta, a Concessionária Metrô Rio requer o reconhecimento por parte desta Agência da tarifa padrão reajustada no valor de R\$ 4,6230 (quatro inteiros, seis mil duzentos e trinta décimos de milésimos de real), valor este que, após arredondamento na segunda casa decimal, será de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), a ser praticado a partir do dia 02 de abril de 2019.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

3. DAS ANÁLISES

O Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros da **Linha 4**, em sua Cláusula Sexta, alterou a redação dos parágrafos 1º e 7º da Cláusula Sétima do CONTRATO, que passou a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – TARIFA”

“6.1. Ficam alterados os §§ 1º e 7º da Cláusula Sétima do CONTRATO, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O valor unitário padrão para a LINHA 4 deverá ser o mesmo valor cobrado nas Linhas 1 e 2 do sistema Metroviário do Rio de Janeiro. O valor máximo unitário da tarifa padrão na data de celebração deste ADITIVO é de R\$ 3,2170 (três reais vírgula dois mil cento e setenta).

§ 7º - O valor máximo unitário da tarifa padrão, fixado no § 1º desta Cláusula, será reajustado e revisado em conformidade com as regras estabelecidas na Cláusula Oitava do CONTRATO, de acordo com as alterações determinadas por este ADITIVO”.

“CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS”

“7.1. A Cláusula Oitava do CONTRATO passa a vigorar com a seguinte redação:

O reajuste e a revisão tarifária observarão o disposto nos parágrafos abaixo e na Lei Estadual no 2.869, de 18 de dezembro de 1997 e suas alterações posteriores:

§ 1º - O ESTADO reajustará o valor das tarifas anualmente, a partir de 31 de janeiro de cada ano, com base na variação do IGP-M publicado



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores, e de acordo com a seguinte fórmula:

*Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão Anterior * (IGP-M de Janeiro do Ano Corrente / IGP-M de Janeiro do Ano Anterior).*

...

§ 5º - A CONCESSIONÁRIA apresentará à AGETRANSP uma proposta com o novo valor máximo unitário da tarifa padrão a ser aplicado, após adotado o critério de arredondamento estabelecido no § 11º desta Cláusula, até o dia 1º de fevereiro de cada ano, cabendo à AGETRANSP, no prazo improrrogável, sob qualquer hipótese, de até 30 (trinta) dias, examinar a conformidade dos dados com a fórmula matemática.

§ 6º - No dia 02 de março de cada ano a CONCESSIONÁRIA dará ciência aos usuários do novo valor máximo unitário da tarifa, cuja cobrança iniciar-se-á a partir do dia 02 de abril de cada ano.

...

§ 11º - Em razão da escassez de moedas de R\$ 0,01 (um centavo de real) em circulação, bem como no intuito de propiciar maior comodidade aos usuários, serão aplicados, quando necessários, os seguintes critérios de arredondamento ao valor máximo unitário da tarifa padrão:

a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, elimina-se essa casa decimal; e

b) quando a segunda casa decimal for superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

§ 12º - Para efeito da aplicação da fórmula do reajuste tarifário previsto no § 1º desta Cláusula, o novo valor máximo unitário da tarifa padrão será calculado sem aplicação do arredondamento previsto no § 11º desta Cláusula”.

De acordo com a Cláusula Sétima, § 1º do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, firmado em 01 de outubro de 2012, foi apurada a variação do índice IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, e, em seguida, aplicada a fórmula de reajuste anual conforme demonstrado, a seguir:

Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão Anterior * (IGP-M de Janeiro do Ano Corrente / IGP-M de Janeiro do Ano Anterior)

No que diz respeito à tarifa base (valor máximo unitário da tarifa padrão anterior), a ser utilizada para o cálculo do reajuste tarifário objeto desta Nota Técnica, foi homologada por esta Agência no Art. 1º da Deliberação Nº 1030, de 30 de agosto de 2018, ou seja, R\$ 4,3312 (quatro inteiros, três mil trezentos e doze décimos de milésimos de real). Vide cópia da Deliberação Nº 1030, às fls. 13/14.

4. CÁLCULOS

Base de Cálculo para o Reajuste = **R\$ 4,3312** (janeiro de 2018)

IGP-M JAN/2018	662,826
IGP-M JAN/2019	707,488
VARIAÇÃO IGP-M no período:	+ 6,74 %

Variação do Índice IGP-M (período de janeiro de 2018 a janeiro de 2019):

$$((707,488 \div 662,826) - 1) \times 100 = + 6,74 \%$$



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Vide publicação do IGP-M de janeiro da FGV IBRE, às fls. 10.

Assim, teremos para valor da tarifa reajustada:

Tarifa Reajustada = R\$ 4,3312 x (1 + (6,74 %)) = **R\$ 4,6230 (quatro inteiros, seis mil duzentos e trinta décimos de milésimos de real).**

Tarifa arredondada de acordo com a Cláusula Sétima, § 11º do Sexto Termo Aditivo: **R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos).**

5. CONCLUSÃO

De todo o exposto, decorre que o novo valor máximo unitário da tarifa padrão será de:

- **R\$ 4,6230 (quatro inteiros, seis mil duzentos e trinta décimos de milésimos de real), valor a ser homologado (tarifa base para o próximo reajuste tarifário);**
- **R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), valor a ser praticado.**

Atenciosamente,

Ricardo Trigo

Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária

ID. 5023617-2